



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 409/2019.

*INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA NO  
MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atendendo as diretrizes previstas na Constituição Federal, art. 182, onde fica estipulado que a Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte no âmbito municipal.

Art. 2º O objetivo da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transportes coletivos motorizados e não motorizados, de forma inclusiva, sustentável e acessível.

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana atenderá aos seguintes princípios:

- I - reconhecimento do espaço público como bem comum;
- II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir os espaços da cidade;
- III - sustentabilidade ambiental nos deslocamentos urbanos;
- IV - acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou mental de mobilidade reduzida;
- V - segurança nos deslocamentos.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará as seguintes diretrizes:

- I - priorizar o deslocamento realizado a pé e outros meios de transporte não motorizados;
- II - desenvolver o sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- III - criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;
- IV - estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



- V - integrar os diversos meios de transportes;
- VI - garantir que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;
- VII - promover ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de atender aos princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VIII - fomentar pesquisas a respeito da sustentabilidade ambiental e da acessibilidade no trânsito e no transporte;
- IX - buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta lei.

Art. 5º Para o alcance do objetivo proposto no art. 2º desta lei, compete ao Poder Público Municipal:

- I - realizar diagnóstico que permita identificar aspectos referentes ao transporte e ao trânsito a serem trabalhados e locais a serem qualificados nos termos propostos por esta lei, de modo a possibilitar a elaboração de um Plano Diretor de Mobilidade Urbana;
- II - intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;
- III - intensificar a fiscalização referente à instalação de mobiliário urbano e ao exercício de atividades nos logradouros públicos, conforme o previsto na Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003;
- IV - implantar faixas de pedestre nas vias coletoras, arteriais e de ligação regional, bem como em frente a escolas, hospitais, creches, pontos comerciais, asilos, albergues e similares;
- V - desenvolver campanha de conscientização que incentive o deslocamento realizado a pé;
- VI - ampliar a sinalização de trânsito horizontal, vertical;
- VII - instalar a sinalização semafórica;
- VIII - desenvolver programas voltados para a qualificação urbanística, ambiental e paisagística dos espaços públicos.

§ 1º O Plano Diretor de Mobilidade Urbana deverá prever:

- I - áreas de acesso restrito ou controlado;
- II - espaços para instalação de estacionamentos dissuasórios;
- III - medidas que favoreçam a circulação de pedestres e ciclistas;
- IV - medidas que possibilitem minimizar os conflitos intermodais;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



V - delimitação de áreas prioritárias a serem tratadas por meio de:

- a) projeto paisagístico;
- b) revitalização da infraestrutura do sistema viário;
- e) pavimentação de vias;
- d) construção ou manutenção de passeios;
- e) sinalização viária;
- f) implantação de ciclovias ou ciclofaixas;
- g) implantação de terminais, estações de embarque/desembarque e abrigos para pontos

de parada, abrangendo inclusive o transporte hidroviário realizado no âmbito municipal.

§ 2º Entende-se por dissuasório o estacionamento público, integrado ao sistema de transporte urbano, com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de maio de 2019.

José Gomes Rodrigues  
Prefeito Municipal